



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2021**

**Dispensa de Licitação 026/2021**

**Processo Administrativo 032/2021**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA E A EMPRESA MARCOS LADEIA DE BARROS-ME.

● **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.747.165/0001-48, com endereço na Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio França, Centro, nesta cidade de Carinhanha –Bahia, representada por seu secretário municipal, o senhor Fabrício Barreto Nogueira, portador da Identidade nº 07124868 44 SSP/BA e CPF nº 005.591.865-41, residente e domiciliado à Rua Francisco Timóteo, 464, SUDENE, Carinhanha-BA, aqui denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MARCOS ANTÔNIO LADEIA DE BARROS - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF 09.384.954/0001-10, situada a Rua Barão de Macaúbas, 419, Bairro Vomita Mel, Guanambi — BA, CEP: 46.430-000, neste ato legalmente representada pelo procurador o Sr.º Marcos Antônio Ladeia de Barros, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade 02226694 11 SSP/BA, inscrito no CPF/MF 365.173.305-00, residente e domiciliado a Rua Gasparino Donato Neto, 300, Bairro São Sebastião, Guanambi-BA, doravante designada CONTRATADA, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao Processo de Dispensa de Licitação 026/2021, em conformidade com o estabelecido no Inciso IV, Art. 24 da Lei 8.666/93, Art. 4º da Lei 13.979/2020, e Art. 2º do Decreto Municipal nº 54/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

● **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de oxigênio medicinal (recarga), destinados manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde deste município.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Oxigênio G 200 l	120 und	R\$ 260,00	R\$ 31.200,00
<b>TOTAL: R\$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais)</b>				

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 – A vigência do presente instrumento será a contar da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

2.2 - O presente contrato terá sua validade até 30/04/2021

Fabrício Barreto Nogueira  
Secretário Munic. Saúde  
Decreto nº 015/2020

09.384.954/0001-10  
MARCOS ANTÔNIO LADEIA BARROS  
Rua Barão de Macaúbas, 419 - Vomitamel  
CEP 46 430-000 Guanambi-BA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA



Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALVES RIBEIRO - 28/04/2021 19:29:10  
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 11b1814e-bc14-4db7-9ea6-e120ea77cc45

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.1 – O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 31.200,00 (Trinta e Um Mil, Duzentos Reais)**, conforme proposta da contratada.

3.2 – As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato correrão a conta do item orçamentário:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
08.01-Fundo Municipal de Saúde	2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde		02 – Rec.Imp.Transf.Imp.-Saúde-15%
	2303 – Serviço de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU	3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo	14 - SUS
	2330 – Ações Emergenciais de Combate ao Coronavírus (Covid 19) – Saúde		14 – SUS 02 – Rec.Imp.Transf.Imp.-Saúde-15%
	2260 – Manutenção do SUS		14 - SUS

**CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO**

4.1 – A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao fornecimento/serviço entregue/prestado à **MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BA**;

4.2 – Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

4.3 – Por ocasião da entrega do material, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no item 4.2;

4.4 – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS**

5.1 O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**00.284.954/0001-10**  
**MARCOS ANTÔNIO LADEIA BARROS**  
Rua Barão de Macaúbas, 419 - Vomilamel  
CEP 46.430-000 Guanambi-BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA



Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALVES RIBEIRO - 28/04/2021 19:29:10  
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11b1814e-bc14-4db7-9ea6-e120ea77cc45

5.4 A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.5 A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.6 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5.7 O Município de Carinhanha deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.8 Para os casos de rejeição dos serviços será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 6.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BA.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1 – Caso a Contratada tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 – O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 – No ato da entrega, os serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

7.3 - O prazo de entrega será de no máximo 02 (dois) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5 - A entrega será no local indicado pela secretaria responsável pela emissão da ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei N. 8.666/93;

8.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

99.384.954/0001-10  
MARCOS ANTONIO LADEIA BARROS  
Rua Barão de Macaúbas, 419 - Vovotamel  
CEP 46.439-000 Guanambi-BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA



Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALVES RIBEIRO - 28/04/2021 19:29:10  
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11b1814e-bc14-4adb7-9eae-e120ea77cc45

8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.

9.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

9.5. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação. **09-284.854/0001-10** a execução do contrato não seja prejudicada.

MARCOS ANTÔNIO LADEIA BARROS  
Rua Barão de Macaúbas, 419 - Vomitamel  
CEP 45 439-600 Guaranambi-BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALVES RIBEIRO - 28/04/2021 19:29:10  
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 11b1814e-bc14-4db7-9ea6-e120ae77cd45

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.1** – O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

**a** – Advertência por escrito;

**b** – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

**c** – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

**d** – Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura Municipal de CARINHANHA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de CARINHANHA por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

**11.2** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

**11.3** – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

**11.4** – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1** – O Município de Carinhanha poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – A Contratada tem pleno conhecimento de todo o processo de Dispensa de Licitação 026/2021, a ele se obrigando como se neste estivesse transcrito, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

**13.2** – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO**

☐ 09.384.954/0001-10 ☐  
MARCOS ANTÔNIO LADEIA BARROS  
Rua Barão de Macaúbas, 419 - Vomitamel  
☐ CEP 46430-000 Guaynambi-BA ☐



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALVES RIBEIRO - 28/04/2021 19:29:10  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 11b1814e-bc14-4adb7-9eae-e120ea77e4d5

14.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização do presente contrato caberá ao servidor *José Landmarlos Pinheiro de Souza*, designados por meio da Portaria 02/2021, aos quais competirá o acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:**

15.1 - O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as lei especiais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:**

16.1 - O presente contrato é celebrado mediante o processo de Dispensa de licitação 026/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Carinhanha - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes CONTRATANTES, diante das testemunhas abaixo, o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Carinhanha-BA, 22 de fevereiro de 2021.

*Fabricao Beneto Nogueira*  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Fabricao Barreto Nogueira  
Secretário de Saúde  
Contratado

*Marcos Antonio Ladeira de Barros*  
**MARCOS ANTÔNIO LADEIA DE BARROS**  
CNPJ/MF 09.384.954/0001-10

Contratado  
09.384.954/0001-10  
MARCOS ANTÔNIO LADEIA BARROS  
Rua Barão de Macaúbas, 419 - Vomitamel  
CEP 45430-000 Guaranambi-BA

Testemunhas:

1º *[Assinatura]*  
CPF: 001.901.095-10

2º *[Assinatura]*  
CPF: 003.146.775-00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24  
Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro  
CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

## Extrato de contrato

**Contrato Administrativo:** 035/2021.**Dispensa de licitação:** 026/2021.**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.747.165/0001-48, com endereço na Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio França, Centro, nesta cidade de Carinhanha –Bahia.**Contratado:** MARCOS ANTÔNIO LADEIA DE BARROS - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF 09.384.954/0001-10, situada a Rua Barão de Macaúbas, 419, Bairro Vomita Mel, Guanambi — BA, CEP: 46.430-000.**Objeto:** aquisição de oxigênio medicinal (recarga), destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde deste município.**Vigência:** 22 de fevereiro de 2021 a 30 de abril de 2021.**Valor total bruto:** R\$ 31.200,00**Dotação orçamentária:** 08.01-Fundo Municipal de Saúde: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde, 2303 – Serviço de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU, 2330 – Ações Emergenciais de Combate ao Coronavírus (Covid 19) – Saúde, 2260 – Manutenção do SUS. 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARCOS ANTONIO LADEIA BARROS**  
CNPJ: **09.384.954/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:11:26 do dia 11/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2021.

Código de controle da certidão: **B2C5.2F57.8ADA.E6C7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







SECRETARIA DA FAZENDA

# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210623941

RAZÃO SOCIAL	
MARCOS ANTONIO LADEJA BARROS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
076.533.630	09.384.954/0001-10

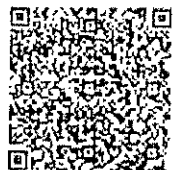
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/02/2021, conforme Portaria nº 918/90, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



192.168.000.002



**MUNICÍPIO DE GUANAMBI**  
Secretaria Municipal de Finanças  
PCA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 . - CENTRO - 46.430-000  
CNPJ: 13982640000196

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS  
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 09384954000110  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 416349  
NOME / RAZÃO SOCIAL: MARCOS ANTONIO LADEIA BARROS - ME  
ENDEREÇO: RUA BARAO DE MACAUBAS, 419 - . - VOMITA MEL  
MUNICÍPIO / UF: Guanambi / BA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 08/02/2021  
VÁLIDO ATÉ: 10/03/2021  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ANTCXMCNJAY

E-mail: [fiscalguanambi@hotmail.com](mailto:fiscalguanambi@hotmail.com) Site: <http://www.guanambi.ba.gov.br> Telefone: (77) 034524300  
Autenticidade do documento sujeita a verificação.  
Acesse: <http://guanambi-ba.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.384.954/0001-10

**Razão Social:** MARCOS ANTONIO LADEIA BARROS

**Endereço:** RUA BARÃO DE MACAUBAS 419 / VOMITAMEL / GUANAMBI / BA / 46430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/01/2021 a 25/02/2021

**Certificação Número:** 2021012703164589502809

Informação obtida em 11/02/2021 16:05:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS ANTONIO LADEIA BARROS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 09.384.954/0001-10  
Certidão nº: 093849542021  
Expedição: 11/02/2021, às 16:17:19  
Validade: 07/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de expedição.

Declara-se que MARCOS ANTONIO LADEIA BARROS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.384.954/0001-10, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Esta certidão emitida com base no art. 612-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentada pelo art. 1º da Lei nº 13.127, de 1 de julho de 2011, e no art. 1º da Lei Administrativa nº 14707/011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias úteis antes a hora de expedição.

Esta certidão não possui validade jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a dívidas perante estabelecimentos, agências ou filiais.

A veracidade desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (<https://www.tst.jus.br>).

Esta certidão emite-se gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Os bancos nacionais de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação dos processos movidos em juízo em face da empresa perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações trabalhistas em sentença condenatória transitada em julgado ou em atos dos juízes trabalhistas, inclusive no que concerne aos valores devidos por salários, férias, 13º salário, e outros, e encargos ou estabelecimentos determinados em lei, ou decorrentes de acórdão de acordo firmado perante o Ministério Público do Trabalho ou Conselho de Conciliação Prévia.